

## **PROAD 1757/2024**

Objeto da Licitação: Central de Serviços de TIC

Assunto: Pedido de esclarecimentos. Manifestação da SETIC.

Campo Grande 18 de julho de 2025.

Senhor Pregoeiro,

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa SERVI LICITA, referente ao PE nº 90009/2025 – TRT24/MS, que passaremos a responder:

A - Considerando:

1. O entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADPF 324 e do Recurso Extraordinário 958.252 (Tema 725), que reconheceu a constitucionalidade da terceirização, inclusive das atividades-fim, com base nos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, assegurando maior flexibilidade organizacional e autonomia contratual;
2. A jurisprudência do STF, especialmente no caso das Reclamações 62.278, 57.918, 71.844, 62.278, que reafirmou a licitude da contratação de serviços por meio de pessoas jurídicas ou profissionais autônomos;
3. A decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no processo 024.314/2024-2, anexa, que deferiu liminar contra restrições estabelecidas portaria SGD/MGI 6.679/2024 que exigia: i) vínculos exclusivamente celetistas; ii) exigência de salários de acordo com os valores previstos nas planilhas de custos e formação de preços apresentadas à época do certame, em desacordo com o princípio da liberdade econômica, previsto no art. 170 da Constituição Federal reafirmando a liberdade das empresas contratadas para gerirem seus contratos de trabalho de forma a assegurar eficiência econômica e competitividade, em alinhamento com o princípio da liberdade econômica (art. 170 da Constituição Federal);
4. O reconhecimento pelo STF e pelo TCU de que a imposição de modelos rígidos de contratação pela Administração Pública pode limitar a autonomia das empresas contratadas, interferindo em sua gestão interna e comprometendo a execução eficiente de contratos baseados em resultados;

Acreditamos que o respeito à liberdade contratual aliado às recentes decisões do STF e do TCU permitirá a construção de soluções eficientes e competitivas, alinhadas ao interesse público e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Diante disso, solicitamos esclarecimentos acerca da possibilidade de, na execução do contrato objeto do presente certame, realizar a contratação de colaboradores por meio de modelos alternativos ao regime celetista, como a terceirização ou contratação via pessoa jurídica, consoante decidiu o TCU e o STF.

**Resposta:** Para os serviços com mão de obra dedicada exige-se, para a pretendida contratação, que os profissionais tenham vínculo trabalhista no regime da CLT com a empresa CONTRATADA.

B - O objeto licitado refere-se a atividades vinculadas ao Setor de Tecnologia, Informática e Comunicações, o qual foi beneficiado, desde 2011, com a desoneração da folha de pagamentos, que estabeleceu a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) na alíquota de 4,5% sobre o faturamento, excluindo as empresas do setor do recolhimento da Contribuição ao INSS de 20% sobre a folha de pagamento.

Ocorre que, em 16/09/2024, foi sancionada e publicada a LEI Nº 14.973/2024 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.973-de-16-de-setembro-de-2024-584578926>), que estabeleceu um regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011 — a CPRB —, a qual sofrerá alterações a partir de 01/01/2025, quando se iniciará a gradual reoneração, conforme detalhado a seguir:

2024

Contribuição previdenciária: não haverá (desoneração da folha)

Contribuição sobre faturamento: 1% a 4,5%

2025

Contribuição previdenciária: 5%

Contribuição sobre faturamento: 0,8% a 3,6%

2026

Contribuição previdenciária: 10%

Contribuição sobre faturamento: 0,6% a 2,7%

2027

Contribuição previdenciária: 15%

Contribuição sobre faturamento: 0,4% a 1,5%

2028

Contribuição previdenciária: 20% (reoneração integral)

Contribuição sobre faturamento: não haverá

Nesse sentido, entendemos que, considerando o fato de que o orçamento estimado da licitação foi elaborado com base na incidência da CPRB para atividades de TIC (objeto licitado), então vigente, as propostas deverão ser apresentadas considerando a alíquota aplicável na data de apresentação da proposta até 31/12/2024 (CPRB de 4,5%).

Por tais razões, o futuro contrato será reequilibrado a partir de 2025, considerando a transição gradual das alíquotas até 31/12/2027. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Qualquer mudança nos parâmetros integrantes da planilha de custos e formação de preços, decorrentes de mudanças na legislação, poderá ser objeto de pedido de reequilíbrio de preços. Porém, no momento da apresentação da proposta de preços, que inclui o preenchimento da planilha de custos e formação de preços, deve ser considerada a realidade do momento estimado para o início da prestação dos serviços.

C - No que tange ao papel do preposto, este deverá ser um profissional com dedicação exclusiva ao contrato?

Resposta: Não há obrigatoriedade de dedicação exclusiva do preposto, embora o papel possa ser desempenhado pelo ocupante do posto de trabalho de supervisor/coordenador, por exemplo. Para maiores informações sobre as atribuições do preposto consultar o item 16.3 e seus subitens, no Termo de Referência.

D - As atividades do preposto deverão ser exercidas de forma presencial ou remota?

Resposta: Para maiores informações sobre as atribuições do preposto consultar o item 16.3 e seus subitens, no Termo de Referência.

E - Será necessário fornecer algum tipo de material? Em caso positivo, quais e qual quantidade desse material? E de quem será a responsabilidade no fornecimento do material?

Resposta: A infraestrutura fornecida pelo CONTRATANTE é diferente para os serviços sem mão de obra dedicada e com mão de obra dedicada. Para maiores detalhes consultar o item 4, requisitos de infraestrutura, do Anexo I – Especificação do objeto.

F - Será necessário fornecer algum tipo de equipamento? Em caso positivo, quais e qual quantidade de equipamento? E de quem será a responsabilidade no fornecimento do equipamento?

Resposta: A infraestrutura fornecida pelo CONTRATANTE é diferente para os serviços sem mão de obra dedicada e com mão de obra dedicada. Para maiores detalhes consultar o item 4, requisitos de infraestrutura, do Anexo I – Especificação do objeto.

G - Qual o valor mensal do contrato atual?

Resposta: Até o dia 23.04.2025 esteve vigente o contrato nº 17/2021 para prestação de serviços com mão de obra dedicada, composta de 1 (um) supervisor e 6 (seis) técnicos, para atendimento de 1º e 2º níveis. Os serviços foram prestados pela empresa ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. O último valor mensal foi de R\$ 38.907,43. O contrato foi encerrado por falta de previsão legal para renovação.

H - Qual o valor dos salários praticados atualmente?

Resposta: Consultar a resposta ao quesito G.

I - Os serviços realizados pelo contrato atual são prestados dentro das instalações da contratante?

Resposta: Consultar a resposta ao quesito G.

J - É permitido apresentar na planilha de custos e formação de preços o percentual de alocação de cada profissional, considerando que a demanda por cada perfil pode variar ao longo do contrato? Ou os profissionais deverão ser exclusivos da contratante?

Resposta: São dois tipos de serviços: i) sem mão de obra dedicada e; ii) com mão de obra dedicada.

Para os serviços sem mão de obra dedicada estimamos a quantidade de profissionais necessários para atendimento de nossa demanda, com o objetivo de estipularmos os valores máximos a serem pagos pelos serviços. Porém, caso a empresa entenda que pode prestar os serviços com todos os requisitos exigidos, em valores inferiores ao máximo estipulado, que pode ser resultante de um menor número de profissionais, não está impedida de apresentar proposta dessa forma. Observe porém que, em caso de não atingir os níveis de serviços estipulados, poderá ser necessário aumentar o número de profissionais disponíveis. No entanto, não poderá posteriormente exigir reequilíbrio ou repactuação no contrato usando esse argumento.

Para os serviços com mão de obra dedicada, os quantitativos de profissionais são obrigatórios, e qualquer proposta com número inferior de profissionais será desclassificada.

K - É permitido apresentar na planilha de custos e formação de preços um número de profissionais menor do que o máximo exigido no edital, justificando a redução com base em otimização de processos, ferramentas de produtividade, ou expertise da equipe?

Resposta: Consultar a resposta ao quesito J.

L - Será permitido apresentar variações no percentual de taxa de alocação da mão-de-obra, para formação e composição da base de cálculo do perfil que aceite essa variação?

Resposta: Consultar a resposta ao quesito J.

M - Considerando o ramo de atividade da licitante em relação ao objeto licitado e, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, especificamente para atividades relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), qual é o percentual aplicável do Imposto Sobre Serviços (ISS) considerado aceitável?

Resposta: O ISS será cobrado pelo município do CONTRATANTE para os serviços com mão de obra dedicada. Para os serviços sem mão de obra dedicada o ISS poderá ser cobrado no município da CONTRATADA. Os serviços podem ser faturados em notas fiscais distintas. Na presente data o valor do ISS no município de Campo Grande, MS, é de 5% (cinco por cento).

N - É correto afirmar que a forma de apuração do PIS e COFINS da licitante será pela média dos últimos 12 meses, mediante o recolhimento do percentual médio do imposto recolhido aos cofres da União?

Resposta: Está correto o entendimento. Porém, alterações na planilha demandam modificações mais profundas em sua estrutura. A administração teria que determinar essas alterações, com aval do setor contábil, visto que a utilização da mesma foi aprovada através de Portaria interna.

Caso haja necessidade e interesse da empresa, esta poderá encaminhar as mudanças necessárias na planilha, com os documentos que comprovem essas necessidades, assinadas por profissional contábil, e o TRT24 fará as alterações e devolverá a planilha preenchida.

Respeitosamente,

Gleison Amaral dos Santos  
Chefe do Setor de Apoio a Contratações de TIC

Geslaine Perez Maquerte  
Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações